

# A IMPORTÂNCIA DA IDÉIA DE ADMINISTRAÇÃO COMO PRÁTICA SOCIAL PARA O ESTUDO DA ADMINISTRAÇÃO. DIFERENÇA ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇO PÚBLICO.

O Administrador atualmente se defronta com problemas multifacetados e cada vez mais complexos, com sua atenção disputada por eventos e por grupos situados dentro e fora das organizações, quer Públicas ou Privadas, que proporcionam informações contraditórias, chegando a complicar o seu diagnóstico administrativo perspectivo e a sua visão dos diversos problemas a resolver ou das inúmeras situações a enfrentar. São exigências da Sociedade, dos Clientes, dos Fornecedores, dos Agentes Reguladores.

São estes os desafios, e expectativas que exigem do Administrador uma combinação adequada e consistente das habilidades técnicas, humanas e conceituais, ora de cunho especializado, ora de cunho generalista. E estas são práticas sociais, a ação administrativa propriamente dita e o trabalho gerencial; ou seja, devem ser compreendidos a partir da inter-relação dos planos organizacional, comportamental e com o contexto da sociedade.

Sendo assim, o Administrador para melhor administrar deve por princípio: entender de técnicas de gestão; perceber a organização como um campo complexo de disputa de poder entre grupos ou pessoas; e compreender que uma organização está inserida em um contexto maior de conflitos históricos, sociais, políticos, culturais e econômicos de uma dada realidade e que influenciam no dia a dia da gestão e dos resultados a serem alcançados.

O Administrador deve ter consciência de que a inovação e a criatividade organizacional constituir-se-ão no vetor da Administração. Será tão importante para a Administração quanto é hoje considerado o processo administrativo de planejar, organizar, dirigir e controlar.

As escolas de Administração como já estão acontecendo com o Ensino à Distância do PNAP, Administração Pública, do Governo Federal, deverão desenvolver de forma crescente e consistente competências de longo prazo para preparar o Administrador polivalente/generalista/especialista, o cidadão socialmente responsável e o administrador político, comprometido com o bem-estar coletivo. Isto porque, diante

do modelo de especialização flexível e dos novos conceitos de produção, em que a divisão técnica do trabalho se tornou menos evidenciada, com a integração do trabalho direto e indireto e a integração entre produção e controle de qualidade, onde o trabalho em equipe passou a substituir o trabalho individualizado e as tarefas do posto de trabalho foram eclipsadas pelas funções polivalentes, o conteúdo e a qualidade do trabalho do Administrador modificaram-se.

Está questão do Ensino à Distância, deve ser percebida, pois o Terceiro Setor deverá ser aquele que mais crescerá nas sociedades desenvolvidas deste novo século XXI. É ali que a Administração Sistemática, aprendida e construída nas Faculdades e Universidades, baseada na teoria e guiada por princípios universalmente testados e aprovados, pode render maiores resultados em menos tempo. Basta pensar nos enormes problemas e desafios com que o mundo se defronta – pobreza, saúde, segurança, educação, tensões internacionais – que a necessidade de soluções administrativas e eticamente construídas se tornam claras e urgentes.

Por razões acima expostas, a Administração Pública deve ser praticada com Responsabilidade Social, isto é, deve estar dirigida para satisfazer às expectativas da sociedade em termos de respeito às leis, aos valores éticos, às pessoas, à comunidade e ao meio ambiente.

Neste diapasão, percebemos que o debate sobre as questões sociais vem ganhando crescente visibilidade no contexto acadêmico e organizacional, independente de se a organização é de natureza pública ou empresarial. Uma das razões para tal acontecimento parece ser a percepção, por parte da sociedade em geral e das organizações em particular, da situação de forte desigualdade social existente. Isto está bem ilustrado no forte movimento da gestão socialmente responsável, e mais recentemente na preocupação do desenvolvimento de um modelo de gestão profissionalizado para as organizações sociais.

Acredita-se que a atual atenção para a gestão social pode vir a representar uma mudança de paradigma quanto ao futuro da atividade empresarial e da própria teoria da Administração e das organizações, públicas ou privadas. Já é possível observar a construção de um discurso cada vez mais consolidado de que a adaptação das organizações a uma perspectiva de gerenciamento social é vista como um diferencial competitivo diante de seus *stakeholders*.

Ao estabelecermos a diferenciação entre Administração Pública e Serviço Público, com base nos ensinamentos das apostilas do Curso e material disponível,

entendemos que Administração Pública é o conjunto das atividades diretamente destinadas à execução concreta das tarefas ou incumbências consideradas de interesse público, numa coletividade ou organização estatal.

Neste sentido a Administração pode assumir duas vertentes: a primeira repousa na ideia de servir e executar; a segunda envolve a idéia de direção ou gestão. Nas duas visões há a presença da relação de subordinação e hierarquia. Administrar para muitos significa não só prestar serviços, executá-los, como também governar e exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil a coletividade. Figura na Administração Pública assim como na Administração Privada as atividades que dependem de vontade externa, individual ou coletiva, sempre vinculada ao princípio da finalidade.

Em suma podemos definir Administração Pública como toda atividade do Estado. Logo, podemos formular conceito próprio partindo da visão de Hely Lopes Meirelles:

O estudo da Administração Pública em geral, compreendendo a sua estrutura e as suas atividades, deve partir do conceito de Estado, sobre o qual repousa toda a concepção moderna de organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados aos administrados (MEIRELLES, 1994, p.55).

Para organizar o estado são necessário a divisão do território, a forma de governo e tantos outros fatores que contribuem na organização da Administração Pública. A organização do Estado é matéria competente ao Direito Constitucional, enquanto a criação, estruturação, atribuição dos órgãos que integram a Administração Pública é matéria orientada pelo Direito Administrativo, previsto também na Constituição Federal.

Por sua vez, o serviço público está subordinado ao interesse coletivo, isto é, um interesse maior que o interesse individual de cada cidadão. Assim, a Administração Pública, através de critérios jurídicos, técnicos e econômicos, define quais os serviços deverão ser públicos ou de utilidade pública, e ainda se estes serviços serão prestados diretamente pela estrutura oficial ou se serão delegados a terceiros.

Os serviços públicos, propriamente ditos, são aqueles prestados diretamente à comunidade pela Administração depois de definida a sua essencialidade e necessidade. Alguns são privativos do Poder Público, ou seja, só a Administração Pública deve prestá-los. Por exemplo, a preservação da saúde pública e os serviços de polícia. Outros serviços públicos, que a Administração Pública reconhece a sua

conveniência para a coletividade, nas condições regulamentadas e sob o seu controle podem ser realizados por terceiros. Por exemplo, o transporte coletivo, a energia elétrica, o serviço de telecomunicações e o fornecimento de água, etc.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL. Constituição Federal.**

JUNQUILHO, Gelson Silva. **Teorias da administração pública** / Gelson Silva Junquilha. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010. 182p. : il. Págs 15-31.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 20. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.